

Portaria de Extensão n.º 5/2024**Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho para o Retalho Alimentar da Região Autónoma da Madeira.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 1 de 11 de janeiro de 2024, foi publicado o Contrato Coletivo de Trabalho (CCT), referido em epígrafe.

Considerando que a identificada convenção coletiva de trabalho abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes, nomeadamente entre as pessoas singulares ou coletivas filiadas na ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, que desenvolvam uma atividade retalhista alimentar de venda de produtos de grande consumo em regime predominante de livre serviço e, por outro, os trabalhadores representados pela organização sindical outorgante, SICOS - Sindicato Independente do Comércio e Serviços;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no âmbito de aplicação do referido CCT, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante;

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, ponderados os elementos atualmente disponíveis relativos ao setor, e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade, considera-se verificada a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a promoção do alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por contratação coletiva negocial, através da emissão da correspondente portaria extensão.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho (CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do aviso relativo ao projeto da presente Portaria de Extensão, no JORAM, n.º 1, III Série, de 11 de janeiro de 2024, foi deduzida oposição à emissão da portaria de extensão, pela associação sindical outorgante do CCT, objeto de extensão. Em síntese, alega a associação sindical oponente, que a emissão de portaria de extensão: i) não tem fundamento legal e constitucional; ii) viola o princípio da autonomia coletiva do sindicato e princípio da filiação; iii) contraria o princípio da subsidiariedade; iv) e não se verificam os pressupostos legais da sua emissão.

No entanto, além da projetada extensão não prejudicar os direitos e interesses dos trabalhadores que a associação sindical oponente representa, os argumentos que aduziu não procedem, porque: i) o procedimento com vista à emissão da portaria de extensão, respeitou as normas e princípios legais e constitucionais que informam a atividade administrativa, e, em particular, a emissão de portaria de extensão, constando, no texto do correspondente Aviso publicado, a fundamentação legal subjacente e aplicável; ii) não afeta os valores da liberdade sindical e autonomia coletiva, na medida em que a portaria de extensão tem carácter meramente subsidiário, dada a prevalência da fonte convencional, pelo que a emissão de portarias de extensão cede perante a autonomia coletiva, não podendo ser abrangidos por extensão os trabalhadores e empregadores representados por associações outorgantes de convenção coletiva com o mesmo âmbito objetivo - de setor de atividade e profissional - e geográfico (cfr.art.º 484.º, art.º 496.º, art.º 515.º do CT); iii) encontram-se reunidos os pressupostos e condições legais de admissibilidade da correspondente emissão previstas no art.º 514.º do CT e art.º 8.º do DLR n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, conforme nota justificativa contida no Aviso de emissão da portaria de extensão que, considerando os elementos disponíveis relativos ao setor de atividade em causa, menciona precisamente a necessidade de uniformização das condições mínimas de trabalho dos trabalhadores, e de aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade, atenta a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores não representados pela associação sindical outorgante, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, existindo efetivamente identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção coletiva de trabalho em apreço.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica do âmbito de aplicação da extensão de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e verificadas as condições de admissibilidade da emissão da presente portaria de extensão, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8 do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho para o Retalho Alimentar da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, III Série, n.º 1, de 11 de janeiro de 2024, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e às cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no Contrato Coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, aos 12 de fevereiro de 2024. - A Secretária Regional de Inclusão e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.